



Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.463/2012

Ementa: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2013 a 2016 e dá outras providências.

O Vice Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, no exercício do cargo de Prefeito e no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Dos Subsídios do Prefeito**

Art. 1º – O subsídio mensal do Prefeito do Município de Sertânia, para o mandato correspondente a Legislatura que se inicia em janeiro de 2013 e expira em dezembro de 2016, fica fixado em parcela única de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CAPÍTULO II **Dos subsídios do Vice-Prefeito**

Art. 2º – O subsídio mensal do Vice-Prefeito, para o período da Legislatura 2013 a 2016, fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CAPÍTULO III **Dos Subsídios dos Secretários Municipais**

Art. 3º – O subsídios mensal de cada um dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CAPÍTULO IV **Disposições Gerais**

Art. 4º – Será assegurada revisão anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, consoante art. 37, inciso X, da Constituição Federal.



Gabinete do Prefeito

Art. 5º – Os valores dos subsídios fixados por este Lei não poderão exceder os limites estabelecidos no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 6º – As verbas de natureza indenizatória, como diárias em viagem ou missão oficial, não se enquadram no conceito de subsídio para os efeitos desta Lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2012

Francisco Jalvacy Dantas Ferreira
Prefeito em exercício